

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVAO-SE E SANCIONADA
PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 005/2024;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 22/05/2024;

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 693/2024 oriunda do Projeto de Lei nº 005/2024, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/SE, em 28 de Junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

LEI Nº 693/2024
De 28 de Junho de 2024

Altera e inclui dispositivos na Lei Nº 547 de 24 de Março de 2022, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial “COMPIR” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 11, 12, 13 e 24 da Lei Nº 547 de 24 de março de 2022 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

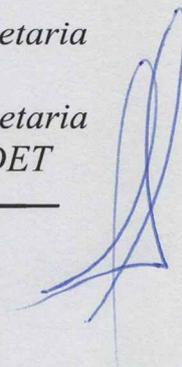
“Art. 11 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por quatorze (14) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

“Art. 12 (...)
(...)

II. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS

V. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP

VI. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho-SEMDET



VII. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social- SEMDES.

Art. 13º(...)

(...)

VII. um integrante titular e um integrante suplente das Instituições Públicas de ensino superior Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Sergipe (IFIS) do Município São Cristóvão;

Art. 24º *A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial (COMPIR). ”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Junho de 2024,
433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 005/2024
De 07 de Fevereiro de 2024
Emenda Modificativa nº 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 005 /2024
De 07 de fevereiro de 2024

SANCIONO ESTE PROJETO DE LEI

Em, 28/06/2024

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Altera e inclui dispositivos na Lei Nº 547 de 24 de Março de 2022, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial "COMPIR" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 53 da Lei Orgânica, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 12, 13 e 24 da Lei Nº 547 de 24 de março de 2022 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

(...)

II. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS

V. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP

VI. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho-SEMDET

VII. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social- SEMDS.

Art. 13º(...)

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 09/02/2024

Carla Raimundo Santos
DIRETORA TÉCNICA DO LEGISLATIVO

Assinatura: 10:30

ENCAMINHADO A COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Em: 09/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SUBMETIDO EM ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 14 / 05 / 2024

APROVADO
POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
EM 14 / 05 / 2024

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Em: 14/05/2024

LANÇAMENTO ESTE PROJETO DE LEI

Em: 14/05/2024

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Pretório Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Marcos Neves da Silva
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Reginaldo Nascimento Santos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Valdecir Cruz
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 14/05/2024
Carla Regina de Azevedo Santana
SECRETARIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO

VII. um integrante titular e um integrante suplente das Instituições Públicas de ensino superior Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Sergipe (IFIS) do Município São Cristóvão;

Art. 24º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial (COMPIR).”!

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Fevereiro de 2024, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 09/02/2024


Carla Raimundo Santos
DIRETORA TÉCNICA DO LEGISLATIVO

Horário: 10:30

[Handwritten scribble]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
RECEBIDEM DE 1952
Carlo Raimundo Santos
DIRETOR TÉCNICO DE LEGISLAÇÃO
1952.05.30



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024

Emenda Modificativa nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 005/2024, que altera o Art. 14º da Lei Nº 547/2022 e dá outras providências.

O Vereador Diêgo Prado, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

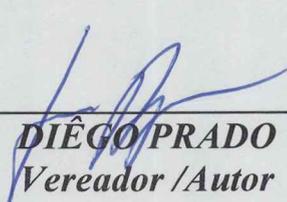
Art. 1º - Altera do artigo 11º da Lei nº 547/2022, que terá a seguinte redação:

Art. 11º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por quatorze (14) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de maio de 2024.



DIÊGO PRADO
Vereador / Autor

ENCAMINHADO A COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Em: 14/05/2024

PARECER FAVORAVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Em: 14/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SUBMETIDO EM ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM: 14 / 05 / 2024

APROVADO
POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
EM 14 / 05 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Reginaldo Nascimento Santos
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Marcos Neves da Silva
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Valdecir Cruz Filho
2º SECRETÁRIO



Ofício N° 041/2024 DTL/GP

São Cristóvão, 16 de maio de 2024

DO: Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE – Senhor Reginaldo Nascimento Santos

AO: Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE – Senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana.

Assunto: Encaminhamento de Matérias

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições, encaminha ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE – Senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, matérias, as quais foram aprovadas, sendo elas: **Projeto de Lei n° 005/2024, com aquiescência da Emenda Modificativa n° 001/2024 e o Projeto de Lei n° 010/2024.**

Segue em anexo o Projeto de Lei n° 005/2024, juntamente com a Emenda Modificativa n° 001/2024 e o Projeto de Lei n° 010/2024.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

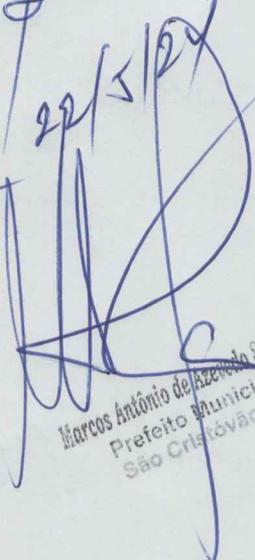
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Reginaldo Nascimento Santos
Reginaldo Nascimento Santos
PRESIDENTE

AO
Exmo. Senhor
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
DD. Prefeito Municipal de São Cristóvão
NESTA

GABINETE DO PREFEITO - PMSC/SE
RECEBIDO 22/05/2024.

Margarete Freitas Martins
Margarete Freitas Martins
Secretaria Executiva Gabinete do Prefeito
PMSC/SE - Mat. 0010

M PGM,
have as suas direções
se 22/5/24



Marcos António de Azevedo Seniana
Prefeito Municipal
São Cristóvão/SE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Reginaldo Nascimento Santos
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO - PMSC/SE
RECEBIDO 22/05/24

Secretaria Municipal
Rua Francisco de Sá, 100
35.000-000 - São Cristóvão/SE

PROJETO DE LEI Nº 005 /2024
De 07 de fevereiro de 2024

Altera e inclui dispositivos na Lei Nº 547 de 24 de Março de 2022, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial “COMPIR” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 53 da Lei Orgânica, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado os artigos 12, 13 e 24 da Lei Nº 547 de 24 de março de 2022 , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

(...)

II. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência social - SEMAS

V. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento - SEMFOP

VI. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho-SEMDET

VII. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social- SEMDS.

Art. 13º(...)

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

RECEBIDO EM 09/02/2024

Carla Raimundo Santos
DIRETORA TÉCNICA DO LEGISLATIVO

1º sessão: 10:30

ENCAMINHADO A COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Em: 09/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SUBMETIDO EM ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM: 14 / 05 / 2024

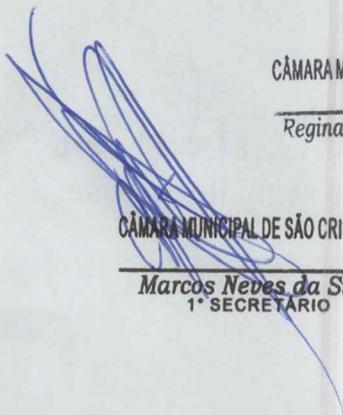
APROVADO
POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
EM 14 / 05 / 2024

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

Em: 14/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Reginaldo Nascimento Santos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Marcos Neves da Silva
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Valdecir Cruz Filho
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 14/05/2024
Carla Ramundo Santos
CHEFE DE SECRETARIA TÉCNICA DO LEGISLATIVO

VII. um integrante titular e um integrante suplente das Instituições Públicas de ensino superior Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Sergipe (IFIS) do Município São Cristóvão;

Art. 24º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial (COMPIR).”!

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Fevereiro de 2024, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



PARECER N.º 033/2024 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 005/2024 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Da: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 005/2024, de 07 de fevereiro de 2024 de autoria do **Executivo Municipal**, que altera e inclui dispositivos na Lei nº 547 de 24 de março de 2022, que criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial “COMPIR” e dá outras providências.

Nos termos dos Arts. 42; 43, 98; 99; 100, 101, 102; 103, 104, 117, 118, 128, 135, 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE, bem como preleciona o art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental para elaboração de emendas, conforme dispõe art. 118, § 1º do Regimento Interno, sem alterações, foi encaminhada a proposição a esta Comissão de Legislação e Justiça, conforme preceituam os Arts. 44 e 46, **Parágrafo Único**, 52, inciso I, 70 e 75 do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico legislativo.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições aprovação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

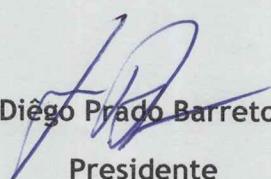


Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2024, de 07 de fevereiro de 2024, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

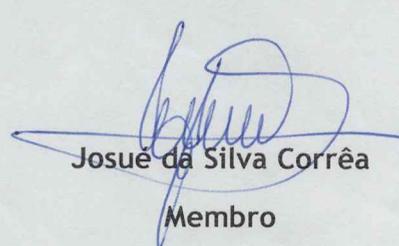
É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 10 de maio de 2024.

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Lucas Diêgo Prado Barreto Santos
Presidente


Vanderlan Lima de Novaes
Vice-Presidente


Josué da Silva Corrêa
Membro